



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório nº: **181/2018**  
Modalidade: **Pregão Presencial nº 099/2018**  
Tipo: **MENOR PREÇO POR LOTE**

O presente edital está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original, devendo as empresas interessadas acompanhar, todo o trâmite do processo licitatório, até a data de abertura do certame no sítio [www.novaserrana.mg.gov.br](http://www.novaserrana.mg.gov.br)

**Considerar-se-á válida a CÓPIA FIEL do edital publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Nova Serrana e no sítio [www.novaserrana.mg.gov.br](http://www.novaserrana.mg.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

**NORMAS DA LICITAÇÃO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CAPINA MANUAL E ROÇADA COM ROÇADEIRA COSTAL DE VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS, ALÉM DE PRAÇAS, CANTEIROS E ESTRADAS VICINAIS E DEMAIS LOCALIDADES DE USO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA.**

**PREÂMBULO**

O Município de Nova Serrana – MG, com sede a Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, Bairro Park Dona Gumercinda Martins, Nova Serrana - MG, CNPJ Nº 18.291.385/0001-59, através da Pregoeira, realizará o procedimento de licitação nº **181/2018**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 099/2018**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 01/2009, Portaria 05/2017 do dia 10 de janeiro de 2017 e Portaria 28/2018 do dia 16 de agosto de 2018, subsidiariamente, Lei Federal 8.666/1993, bem como a Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e demais legislações pertinentes e ainda de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e anexos.

Os envelopes contendo a proposta comercial e documentações de habilitação serão recebidos em sessão pública **às 12:30 horas do dia 06/12/2018**, nas dependências da Sede da Prefeitura Municipal de Nova Serrana, à Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, Bairro Park Dona Gumercinda Martins, Nova Serrana/MG, oportunidade em que serão examinados.

O pregão será realizado pela Pregoeira, Adriana Martins Nogueira Lima, e a equipe de apoio, conforme Portaria 05/2017 do dia 10 de janeiro de 2017 e Portaria 28/2018 do dia 16 de agosto de 2018; podendo ser substituído por outro servidor designado.

O edital poderá ser obtido, na íntegra, através de solicitação feita por escrito pelo e-mail [licitacao@novaserrana.mg.gov.br](mailto:licitacao@novaserrana.mg.gov.br) ou retirado no site [www.novaserrana.mg.gov.br](http://www.novaserrana.mg.gov.br)

**OBJETO**

A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CAPINA MANUAL E ROÇADA COM ROÇADEIRA COSTAL DE VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS, ALÉM DE PRAÇAS, CANTEIROS E ESTRADAS VICINAIS E DEMAIS LOCALIDADES DE USO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**; conforme termo de referência **anexo I**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

**1. CONDIÇÕES PRILIMINARES**

- 1.1. Poderão participar da presente licitação todos quantos militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação.
- 1.2 Não poderão participar do presente certame as empresas:
- 1.2.1 Concordatária; em processo de falência; sob concurso de credores; em dissolução; ou em recuperação judicial;
- 1.2.2 Estrangeira que não possua filial no País;
- 1.2.3 Com o direito suspenso de contratar com a Administração Pública ou por ter sido declarada inidônea;
- 1.2.4 Que esteja cumprindo penalidade que a impeça de participar de licitação junto à Administração Pública Municipal;
- 1.2.5 Que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com o Município de Nova Serrana/MG.
- 1.2.6 em consórcio.
- 1.2.6..1 Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consócio” no Pregão em tela.
- 1.3 A supervisão e fiscalização dos serviços serão feitas pelo funcionário **Sr. JOEL FAUSTINO BERNARDES**, designado para este fim pelo Secretário Municipal **HEDY WILSON PINTO DE OLIVEIRA**, juntamente com um representante da firma, na execução dos mesmos.
- 1.4 O(S) CONTRATADO(S) terá (ao) o prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da entrega da NAS – Nota de Autorização de Serviços, para dar início a prestação dos serviços.
- 1.5 Poderão participar da presente licitação todos quantos militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação.

**1 ENTREGA DOS ENVELOPES**

- 2.1 Dos envelopes “*PROPOSTA COMERCIAL*” e “*DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO*”.
- 2.1.1 Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues a pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

**LOCAL:** Prefeitura Municipal, estabelecida na Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, Bairro Park Dona Gumercinda Martins, Nova Serrana/MG – CEP: 35.519-000.

**DATA:** 06/12/2018

**HORÁRIO:** 12:30 HORAS

- 2.1.2 Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº - **099/2018**

ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE:.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº - **099/2018**

ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

2.2 O Município de Nova Serraana não se responsabilizará por envelopes de “*Proposta Comercial*” e “*Documentos de Habilitação*” que não sejam entregues a pregoeira designada, no local, data e horário definidos neste edital.

### **3 CREDENCIAMENTO**

3.1 Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto a Pregoeira, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, **exibindo documento de identificação com foto (original e cópia)**, bem como cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social e da última alteração estatutária ou contratual.

3.2 O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

3.3 No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.4 O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo abaixo, para facilitar sua interpretação.

#### **MODELO DE CREDENCIAMENTO**

##### **PROCURAÇÃO**

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor(es) \_\_\_\_\_ (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

Município de Nova Serraana/MG (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **pregão n.º XX/2018** (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e, em especial, para, se for o caso de apenas uma licitação.

Local e data

Assinatura da Contratada - **(OBS: reconhecer firma)**

3.5 Declaração de comprovação, exigida somente para microempresas e empresas de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, conforme modelo abaixo, deste edital **OU**:

**MODELO DE DECLARAÇÃO – SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do **Pregão nº XX/2018**, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que :

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

Cargo ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

Nº da cédula de identidade: \_\_\_\_\_

Telefone, fax e e-mail para contato: \_\_\_\_\_

3.5.1 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06:

a) quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

b) quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da LC 123/2006 ou comprovação emitida pela junta comercial.

**A participação nas condições previstas no item 3.5.1, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do art. 3º, da LC 123/2006.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

3.6 Juntamente com o credenciamento, a licitante apresentará a declaração de que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, conforme modelo abaixo.

**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., CNPJ n.º ....., declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2018.

Data e local \_\_\_\_\_

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

3.6.1 Caso qualquer proponente deixe de apresentar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação poderá assinar tal declaração disponibilizada na sessão pela Pregoeira.

**4 PROPOSTAS COMERCIAIS**

4.1 As propostas comerciais deverão ser em papel timbrado, digitadas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, podendo observar o modelo abaixo, e constarão:

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

<b>PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente)</b>	
<b>DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA</b>	<b>PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE</b>
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/Fax	
Nome do Signatário (para assinatura do contrato)	
Estado civil do Signatário	
Identidade do Signatário	
Nacionalidade do Signatário	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

CPF do Signatário		
<b>LOTE</b> – conforme especificação técnica do Termo de Referência.	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
Prazo de Validade Proposta		
Local de Entrega		
Prazo de entrega		
Procedência do objeto		
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.		
Observações		
Local e Data		
Assinatura do Responsável		

4.1.1 Nome, número do CNPJ, endereço, telefone e fax da empresa proponente;

4.1.2 **As propostas deverão ser do tipo menor preço por lote.**

**4.1.3 Termo de compromisso do licitante, declarando que o objeto do certame será entregue conforme estipulado no Edital e Termo de Referência;**

4.1.4 Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a forma de pagamento deverá ser em até 30 (trinta) dias após O RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO.

4.1.5 Nome do banco, agência e número da conta corrente do licitante.

4.2 As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pela pregoeira, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, divergências verificadas nas marcas de produtos/materiais/equipamentos; hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, se estiver presente na sessão deverá assinar a proposta.

4.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

4.4 Os preços poderão ser cotados com ATÉ DUAS casas decimais. Ex: R\$ 0,01

4.5 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item do objeto desta licitação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

4.6 Devem estar inclusos nos preços ofertados, todas as despesas diretas e indiretas, inclusive instalação, tributos, taxas, custos em embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete e quaisquer outras despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto.

## **5. HABILITAÇÃO**

5.1 Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA**, a licitante apresentará:

5.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

5.1.2 Ato Constitutivo, estatuto ou **contrato social** e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**5.1.5 Alvará de licença e localização vigente.**

**5.1.6 Os documentos relacionados acima não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.**

5.2 Quanto à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, apresentará:

5.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

5.2.2 Prova de Regularidade da Fazenda Pública **Federal**, mediante apresentação de certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais, dívida ativa da União e Previdenciária, emitido pela SRF;

5.2.3 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

5.2.4 Prova de Regularidade para com o **FGTS**;

5.2.5 Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** ou positiva com efeito de negativa.

**5.3 Da habilitação de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.**

5.3.1 A comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

5.3.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

5.3.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial correspondente ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública.

5.4 Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

5.4.1 **Certidão Negativa de Falência e de Concordata** expedida pelo Foro da Comarca do Domicílio do licitante, admitindo-se certidões emitidas através do site do Tribunal de Justiça competente, a no máximo 60 (sessenta) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei Federal 8.666/93.

5.5 Quanto a **HABILITAÇÃO TÉCNICA** apresentarão:

5.5.1 Prova de aptidão para desempenho, de atividade pertinente ou compatível com o objeto da licitação, mediante atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa ou o profissional responsável técnico da empresa, realizou serviços semelhantes ao objeto para o qual apresentará proposta.

5.5.2 Certificado de Registro da empresa junto ao CREA ou CAU.

5.5.3 Prova de possuir em seu quadro dirigente ou de pessoal permanente com vínculo empregatício, na data de entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, responsável(eis) técnico(s) da licitante, com formação em engenharia ou arquitetura.

5.5.4 O vínculo empregatício será comprovado mediante: Entende-se como pertencente ao quadro permanente da licitante, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em carteira de Trabalho e Previdência Social; o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

5.5.5. O vínculo também pode ser comprovado com contrato firmado entre a empresa e o profissional técnico (autônomo), desde que possua em seu escopo data de validade e valor determinado para a prestação dos serviços.

A) O vínculo de dirigente será feito através de cópia da ata de eleição ou do contrato social e/ou última alteração, conforme o caso, declaratório de investidura no cargo;

B) O(s) profissional(is) aqui referido(s), indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnica, deverá(ão) assumir o compromisso de participar dos serviços licitados, através de declaração, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela contratante;

5.5.6 Cópia da Carteira de registro junto ao CREA ou CAU, do Responsável Técnico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

**6. OUTROS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO**

6.1 Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula será apresentada, para fins de habilitação, declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal; e declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei. As declarações obedecerão aos modelos abaixo.

**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., CNPJ n.º ....., declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório n.º....., pregão n.º ....., ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local \_\_\_\_\_

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., CNPJ n.º ....., declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei, processo licitatório n.º....., Pregão n.º .....

Data e local \_\_\_\_\_

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal.

6.2 Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros, mesmo que estejam com a validade expirada.

6.3 O Certificado de Registro cadastral – CRC emitido pela Prefeitura Municipal de Nova Serraana/MG, juntamente com o mapa de acompanhamento de validade devidamente assinado pelo Presidente ou membro da Comissão de Licitação, e com validade em vigor, substitui todos os documentos exigidos nos itens anteriores deste edital para habilitação, porém deverão ser apresentados os outros documentos, que não constem no CRC.

6.4 A comprovação da habilitação jurídica obedecerá ao estabelecido neste edital e demais normas legais aplicáveis. Em atendimento a Lei Complementar 123/2006, deve ser observado o disposto no item 7.5.9 deste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

**6.5** Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

**6.5.1** se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

**6.5.2** se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

**6.5.3** se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

**6.5.4** serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitido somente em nome da **matriz**.

## **7. SESSÃO DO PREGÃO**

7.1 Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, a pregoeira procederá à abertura dos envelopes de proposta comercial dos licitantes, cadastrando-as no sistema e comunicando a todos os licitantes sobre as declarações da Lei Complementar 123/06.

7.2 Após o cadastramento dos valores de cada empresa participante, a pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO para os lances, **oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes**.

### **7.3 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

7.3.1 Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

7.3.2 O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele serão classificado para participarem dos lances verbais.

7.3.3 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no artigo anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais.

### **7.4 LANCES VERBAIS**

7.4.1 Aos licitantes classificados e presentes na sessão será dada a oportunidade para disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

7.4.1.1 Os lances deverão ser formulados por item, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima, que será estipulada pelo pregoeiro no ato do pregão, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

7.4.2 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.4.3 Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

7.4.4 Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, esta poderá ser aceita.

7.4.5 Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, o sistema classificará os licitantes em ordem alfabética para definir a ordem de apresentação dos lances.

## **7.5 JULGAMENTO**

7.5.1 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço por lote.

7.5.2 O objeto contemplado neste Edital será contratado com quantas empresas forem necessárias.

7.5.3 **CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE**, que atenda às especificações do Termo de Referência.

7.5.4 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá a pregoeira, juntamente com a equipe de apoio decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

7.5.5 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a pregoeira procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital.

7.5.6 Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital para habilitação, o licitante será declarado vencedor.

7.5.7 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências da habilitação, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

7.5.8 Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a pregoeira deverá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um melhor preço.

7.5.9 Atendendo aos termos da Lei Complementar nº123/2006, de 14/12/2006, após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

7.5.10 Para efeito do disposto no subitem 7.5.9, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.5.10.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

7.5.10.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma de subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.5.9, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.5.10.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.5.9, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.5.10.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 7.5.9, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.5.10.5 O disposto no subitem 7.5.9 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresas ou empresas de pequeno porte.

7.5.10.6 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, conforme disposto neste item, será verificada a conformidade entre menor lance e o valor estimado para a contratação.

7.5.10.7 Caso não sejam apresentadas lances, serão verificadas a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação, e a ocorrência mencionada no item 7.5.9.

7.5.11 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela pregoeira, membros da equipe de apoio e licitantes presentes na sessão e demais pessoas presentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

**8**

**RECURSOS**

8.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos

8.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará decadência do direito de recurso.

8.5 Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis pela Administração.

8.6 O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

8.7 Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, a pregoeira devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o aceite do produto pelo Setor Requisitante.

8.8 Os recursos e razões deverão ser protocolados no setor específico ou enviados via endereço eletrônico, postal, com aviso de recebimento para comprovação dos prazos estabelecidos para cada ato, contados da data de postagem. O original deverá ser juntado aos autos do processo licitatório no prazo de até 3 dias, sob pena de ser julgado intempestivo.

**9 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

9.1 Encerrada a seleção e ultrapassada a eventual fase recursal, com a indicação do licitante vencedor, a pregoeira adjudicará a este o objeto da licitação.

9.2 Verificada a regularidade dos atos e a realização do interesse público, nos termos do artigo 3º da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

**10 DO CONTRATO**

10.1 Homologada a licitação o adjudicatário será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente conforme minuta em anexo, se for o caso.

10.2 O prazo para retirada do instrumento de contrato ou instrumento equivalente e devolução do mesmo assinado é ÚNICO e de 02(dois) dias úteis, a partir do recebimento da convocação acima referida.

10.3 O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato ou entrega da mercadoria.

10.4 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

10.5 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

10.6 Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

10.7 Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

10.8 O Município de Nova Serrana poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

10.9 A rescisão contratual dar-se-á nos casos dispostos nos artigo 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**11 CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO OBJETO**

**11.** A empresa deverá compor equipe de trabalho que atenda às necessidades dos serviços contratados, em quantidade suficiente para realizar os mesmos no tempo estipulado pelo gestor, observando o volume autorizado pela ordem de serviço.

A equipe mínima necessária deverá seguir conforme indicações abaixo:

- a)1 Encarregado Geral
- b) Motorista categoria D
- c) 2 funcionários na roçada
- d) 20 funcionários na Capina manual





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

### **11.1 - ESPECIFICAÇÕES GERAIS**

**11.1.1-** Os serviços serão realizados de acordo com as ordens de serviços expedidas, conforme determinações da CONTRATANTE, usando este como referência, além do planejamento estipulado pelo gestor do contrato.

### **11.2 - DO SERVIÇO**

**11.2.1-** A empresa atribuirá ao encarregado geral à coordenação da equipe de capina de vias, logradouros públicos e estradas vicinais e a responsabilidade solidária por eventuais atitudes inadequadas de qualquer membro da equipe na realização do serviço, no que se refere ao uso permanente e adequado de EPI - Equipamento de Proteção Individual e EPC - Equipamento de Proteção Coletivo, às condições de segurança do trabalho e de relacionamento com a população.

**11.2.2-** Além disso, o encarregado responsabilizar-se-á pela obediência aos itinerários de capina definidos no planejamento do gestor, bem como por relatar explícita e oportunamente a seus superiores hierárquicos a eventual ocorrência de problemas comportamentais da equipe, ou dificuldades - eventuais ou sistemáticas - encontradas em campo para realização dos serviços.

**11.2.3-** Dadas as condições particularmente sujeitas a risco a que são, ordinariamente, submetidas as turmas de capina em vias e logradouros públicos, será exigido das mesmas o uso frequente e sistemático de EPC - Equipamento de Proteção Coletivo, tais como bandeirolas ou cones de sinalização, a serem dispostos à montante e ao longo do trecho de sarjeta sendo beneficiado com o referido serviço e especialmente no caso daquelas situadas junto aos canteiros centrais de avenidas.

### **11.3 - CAPINA**

#### **11.3.1 - DEFINIÇÃO**

Entende-se por **capina** de vias e logradouros públicos o corte completo, rente à superfície do solo da vegetação "invasora" existe nas mesmas, seja ela herbácea (grama, capim) e/ou arbustiva (mamoneiras, assa-peixe, etc.), corte esse a ser feito por meios manuais ou mecânicos. Inclui o serviço de capina a completa retirada de tocos, raízes e blocos de raízes remanescentes de roçadas feitas anteriormente nos locais, com o emprego de enxadas, chibancas, picaretas ou ferramentas e instruções equivalentes; a raspagem de terra e barro; a varrição dos trechos capinados inclusive calçadas e sarjetas; e a remoção para os locais definidos pela Prefeitura Municipal de todos os resíduos resultantes da operação, inclusive aqueles carregados para as calçadas ou sarjetas das vias beneficiadas com serviço, se necessário com a varrição das mesmas. Padrão de acabamento: completa retirada da vegetação "invasora".

### **11.4 - DOS SERVIÇOS DE CAPINA**

**11.4.1 -** Durante a execução dos serviços de capina de vias e logradouros públicos, será preservada a vegetação de interesse ornamental ou paisagístico plantadas nos locais a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

serem beneficiados, seja ela de qualquer porte ou natureza e as demais indicadas pela parte gestora do contrato.

**11.4.2** - Nos casos que existam, nas calçadas laterais das vias e logradouros públicos, gramados ou canteiros plantados e mantidos pelos moradores fronteiriços, será executada a capina em uma faixa com largura nominal de 10 cm (dez centímetros) ao longo do perímetro externo dos referidos gramados e/ou canteiros.

**11.4.3** - Os resíduos provenientes das atividades de capina de vias e logradouros públicos serão acumulados “in natura”, em locais e em condições tais que não prejudiquem o trânsito de veículos e pedestres, bem como tornem possível seu recolhimento pelos veículos coletores próprios para esse serviço, todos os possíveis cuidados necessários e cabíveis serão adotados, de modo a evitar o espalhamento, pelo vento, dos resíduos acumulados, até o momento de seu recolhimento.

**11.4.4** - Os serviços de capina de vias públicas e logradouros públicos serão sempre realizados no turno diurno, abrangendo os locais definidos nas ordens de serviço específicas. A jornada normal do trabalho será de 7H as 16H.

**11.4.5** - Na execução dos serviços de capina de vias e logradouros públicos deverão ser utilizados ferramentas e equipamentos de uso convencional nesse tipo de atividade. Os resíduos das atividades capina serão rastelados imediatamente e acumulados junto ao meio-fio, pela mesma equipe, de forma a não impedir o trânsito de pedestres e/ou veículos até o seu recolhimento.

**11.4.6** – Os equipamentos para transportes e destinação dos resíduos gerados pela capina e roçada serão disponibilizados pela CONTRATANTE, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA, o carregamento de tais equipamentos de transporte ou de apoio.

## **11.5 - ROÇADA MANUAL MECANIZADA:**

### **11.5.1 – DEFINIÇÃO:**

Roçada Manual Mecanizada é o procedimento de corte e retirada da vegetação de pequeno porte das laterais de logradouros e/ou canteiros, dentro da mata natural ou da arborização implantada com uso de roçadeira costal, visando tornar as áreas marginais dos logradouros livres de espécies daninhas, dando-lhes melhor aspecto e condições de visibilidade ao usuário dos mesmos e, ao mesmo tempo, evitar qualquer ocorrência em decorrência da falta de limpeza.

### **11.5.2 – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO**

Deverão ser utilizadas roçadeiras costais, com potência mínima de 40CC, adaptadas com lâminas ou dispositivo para fio de nylon para a roçada nos cantos dos passeios;

Evitar o uso de roçadeiras costais em locais muito inclinados, com presença de grande quantidade de matações, pedaços de concreto e outros materiais que podem ocasionar acidentes, substituindo a roçadeira por foices;

Designar funcionário conforme critério estabelecido pelo município ou em caso de emergência, para prestar serviços gerais em locais públicos municipais, tais como escolas, postos de saúde, creches e etc.;

Refazer os serviços licitados, sem ônus para a contratante, sempre que os serviços estiverem em desacordo com o contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

**11.5.3- CRITÉRIOS GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Executar este serviço utilizando mão de obra qualificada, equipamentos e veículos para deslocamento de pessoal e demais insumos necessários, em quantidade e qualidade suficientes ao bom desempenho das ações, ficando a critério da contratada a escolha de marcas e modelos;

Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) específicos aos funcionários, conforme prevê a norma do Ministério do Trabalho e proceder com a obrigatoriedade do seu uso;

Fornecer Equipamento de Proteção Coletiva (EPC's) em cada frente de serviços utilizarem cones de sinalizações, cordas, fitas especiais e, no mínimo, 02 (duas) placas sinalizadoras de execução dos serviços, conforme modelo da Prefeitura Municipal de Nova Serrana, bem como impressos para comunicação prévia à comunidade;

Abastecer com ferramentas, equipamentos, materiais e insumos necessários para o bom desempenho dos serviços, sendo seu fornecimento de responsabilidade da contratada.

**11.5.4 - VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS:**

Os veículos, equipamentos e máquinas necessários utilizados na execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada, exceto as retroescavadeiras e os caminhões utilizados para os remoção e transporte dos resíduos sólidos gerados nestes serviços, os mesmos serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Nova Serrana; ficando o carregamento dos mesmos com os resíduos sob responsabilidade da CONTRATADA.

**11.5.5- SISTEMA DE MEDIÇÃO:**

11.5.5.1- Fica estabelecido que a unidade de medição deste serviço seja em metros quadrados (m<sup>2</sup>), efetivamente finalizado, conforme atestado pela fiscalização e pelo gestor do contrato.

11.5.5.2- A CONTRATADA deverá apresentar boletim de medição juntamente com relatório fotográfico colorido indicando cada rua e memória de cálculos dos serviços executados.

11.5.5.3- As medições deverão ser apresentadas preferencialmente no dia 25 de cada mês, ou no primeiro dia útil seguinte ao mesmo, caso o mesmo não o seja.

**12 DO PAGAMENTO**

12.1 O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ fatura e o visto da Secretária requisitante.

12.2 A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

12.3 O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la a adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

12.4 O licitante adjudicado deverá entregar junto com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, a Certidão Negativa Trabalhista, Certidão Negativa de Débitos Tributários, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal; todas em dia.

### **13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pela Administração de Nova Serrana, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência.

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

f. No caso do contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

g. No caso de abandono do fornecimento, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

h. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Nova Serrana-MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Nova Serrana no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

13.2 - O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.

13.3 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Nova Serrana pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

13.4 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.5 –Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

#### **14 DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

14.2 Correrão à conta da Contratada, todas as despesas e encargos de qualquer natureza, para prestação do serviço.

14.3 Caberá ao Município de Nova Serrana, através de sua unidade de compras, proceder à atualização dos dados dos fornecedores constantes do Cadastro Geral de Fornecedoros sob a sua responsabilidade:

14.3.1 A atualização deverá ocorrer sempre que houver modificação das situações de fato enunciadas nos documentos que integram o cadastro e, nas hipóteses de certidões, quando expirado seu prazo de validade.

14.3.2 Caberá ao licitante interessado fornecer, quando solicitado pela Prefeitura Municipal de Nova Serrana, os documentos necessários à atualização a que se refere o item anterior, quando tal providência não puder ser cumprida de ofício.

14.3.3 O Município de Nova Serrana deverá aproveitar os documentos apresentados pelos licitantes interessados em processos licitatórios para promover a atualização do cadastro.

14.4 Será dada vista aos licitantes interessados tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

14.5 É facultado à pregoeira ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar aos Órgãos competentes, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

14.6 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

14.7 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no caput, respectivos incisos e parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

14.8 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.

14.9 A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

14.10 A pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

14.11 As dotações orçamentárias específicas para acobertar as despesas deste Pregão estão prevista no presente exercício nas rubricas nº:

02.10.01.15.452.2601.2152.3.3.90.39.00 (651) 1.00.00

02.10.01.15.452.2601.2153.3.3.90.39.00 (654) 1.00.00

02.10.01.26.782.2602.2157.3.3.90.39.00 (688) 1.00.00

14.12 O presente edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos na Prefeitura Municipal de Nova Serrana à Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, Park Dona Gumerinda Martins – Nova Serrana/MG, solicitado pelo e-mail [licitacao@novaserrana.mg.gov.br](mailto:licitacao@novaserrana.mg.gov.br) ou retirado no site [www.novaserrana.mg.gov.br](http://www.novaserrana.mg.gov.br)

14.13 As Informações complementares sobre a presente licitação serão prestadas pelo Departamento de Licitações e Contratos de Nova Serrana, no horário de 12:00 às 17:00 horas (segunda a sexta feira), pelo fone/fax (37) 3226-9011.

14.14 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, que poderão ser enviados via endereço eletrônico, postal, com aviso de recebimento para comprovação dos prazos estabelecidos para cada ato, contados da data de postagem. O original deverá ser juntado aos autos do processo licitatório no prazo de até 2 dias, sob pena de ser julgado intempestivo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

15.15 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, que deverá ser protocolada no setor específico poderão ser enviados via endereço eletrônico, postal, com aviso de recebimento para comprovação dos prazos estabelecidos para cada ato, contados da data de postagem. O original deverá ser juntado aos autos do processo licitatório no prazo de até 2 dias, sob pena de ser julgado intempestivo.

14.16 Caberá a Pregoeira decidir a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.17 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

14.18 **Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor da Administração Municipal de Nova Serrana, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial. Todos os documentos (cópias Xerox) que vierem para autenticação por servidor público, deverão vir acompanhadas de seus originais para averiguação de sua autenticidade.**

14.19 Integram o presente Edital:

**Anexo I** – Termo de Referência.

**Anexo II** - Minuta do Contrato.

**Anexo III** - Relação dos logradouros e áreas de domínio público do município de nova serrana onde os serviços serão realizados.

14.20 Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Nova Serrana/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Nova Serrana/MG, 06 de novembro de 2018.

**ADRIANA MARTINS NOGUEIRA LIMA**

Pregoeira

**EUZEBIO RODRIGUES LAGO**

Prefeito Municipal





**ANEXO I**

**TERMO REFERENCIA**

**QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES**

**Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**

**I - OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de capina manual e roçada com roçadeira costal de vias públicas urbanas e rurais, além de praças, canteiros e estradas vicinais e demais localidades de uso público no Município de Nova Serrana.

A Unidade Municipal acima identificada solicita ao Departamento de Licitações a contratação dos serviços, mediante as formalidades necessárias ao atendimento da Lei 8.666/93, Lei Complementar 101/00 e Lei 4.320/64.

**II - JUSTIFICATIVA:**

A capina manual e a roçada são necessárias para otimizar as limpezas nos bairros, logradouros, canteiros e praças públicas do Município de Nova Serrana. A limpeza por meio de capina e roçada traz maior comodidade aos usuários das vias beneficiadas, além de segurança no trajeto, propiciando aos pedestres, o uso adequado dos passeios e/ou calçadas, evitando que os mesmos necessitem caminhar pelas ruas devido aos passeios ou canteiros estarem sujos e não capinados, com mata, trazendo perigo até da proliferação de animais peçonhentos que trazem risco de ataque a população. Além do mais, é de extrema importância a limpeza continua das áreas pavimentadas com pedras poliédricas ou paralelepípedos, onde nos encontros de intercessão das pedras, nascem mato, sendo necessário eliminá-los para manter a funcionalidade da pavimentação.

Ainda, considerando os entraves relacionados aos Serviços Públicos Municipais e o fato de o município não possuir pessoal suficiente para a execução destes serviços, a contratação de empresa especializada para execução dos mesmos, traz vantagens executivas e financeiras, uma vez que a mão de obra deve ser especializada e contínua; além do mais, este serviço sendo contratado de forma continuada, propicia um número reduzido de pessoal, garantindo conseqüentemente a economia financeira do processo.

Salienta-se a maior possibilidade de controle dos serviços e conseqüentemente a maior qualidade, uma vez que a contratação prevê encarregado fulltime que terá acesso direto ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

gestor do contrato para garantir que o planejamento seja seguido à risca, garantindo a eficiência e eficácia de todos os serviços contratados a serem realizados no Município, sobre a gerencia da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano de Nova Serraana.

A contratação deverá ser feita em lote único pelo fato de serem serviços contínuos e dependentes; caso seja executado por duas ou mais empresas haverá comprometimento do trabalho, devido aos prazos de emissão de ordem de serviço.

**III – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**LOTE ÚNICO:**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
<b>CONTRATANTE:</b>		PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA-MG			<b>MÊS/REF DO CUSTO:</b>	SINAPI JUL/2018 SICRO MAI/2018	
<b>SERVIÇO:</b>		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS DE CAPINA MANUAL E ROÇADA MANUAL MECANIZADA			<b>BDI</b>	20,45%	
<b>LOCAL:</b>		DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG					
<b>LOTE ÚNICO</b>	<b>FONTE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT/ ANUAL</b>	<b>CUSTO UNIT (R\$)</b>	<b>PREÇO UNIT. (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL ANUAL(R\$)</b>
1	COTAÇÃO	LOCAÇÃO DE ESCRITÓRIO	MÊS	12,00	R\$ 800,00	R\$ 963,60	R\$11.563,20
2	COTAÇÃO	LOCAÇÃO DE ALOJAMENTO	MÊS	12,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.445,40	R\$17.344,80
3	COTAÇÃO	CAMINHONETE 1.4 PARA ENCARREGADO	MÊS	12,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.565,85	R\$18.790,20
4	SINAPI 40818	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS	MÊS	12,00	R\$ 6.136,55	R\$ 7.391,47	R\$88.697,64
5	COTAÇÃO	MICRO-ÔNIBUS, C/ CONDUTOR, C/ FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, FRANQUIA MENSAL DE 1.500KM.	MÊS	12,00	R\$ 9.800,00	R\$11.804,10	R\$141.649,20
6	SICRO 4915744	CAPINA MANUAL	m²	1.267.200,00	R\$ 0,56	R\$ 0,67	R\$849.024,00
7	SICRO 4915776	ROÇADA COM ROÇADEIRA COSTAL	m²	1.584.000,00	R\$ 0,05	R\$ 0,06	R\$95.040,00
<b>TOTAL ANUAL</b>							<b>R\$1.222.109,04</b>



**VALOR TOTAL DOS LOTES DO VALOR MEDIO UNITARIO: R\$ 1.222.109,04**

**IV - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- 4.1.** Prestar os serviços de acordo com este termo de referência e cumprir fielmente as obrigações nele impostas;
- 4.2.** Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições, mantendo em dia todas as suas obrigações fiscais e tributárias;
- 4.3.** Admitir de acordo com a legislação vigente: mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, efetuando todos os pagamentos aos seus funcionários em valores e datas nos limites mínimos definidos nas convenções coletivas por categoria profissional. É ainda, de responsabilidade da CONTRATADA, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo à CONTRATADA pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem;
- 4.4.** Contratar e manter no Município, encarregado geral fulltime para representar a empresa quando solicitado e garantir a correta execução dos serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, mantendo contato direto com a mesma. A empresa deverá possuir ainda, responsável técnico, com qualificação em engenharia para supervisionar a execução de todos os serviços contratados;
- 4.5.** Disponibilizar para todos os colaboradores e arcar com gastos referentes a uniformes, equipamentos de proteção individual e/ou coletiva necessários para execução dos serviços, oferecendo treinamento sobre a utilização e obrigatoriedade do uso dos mesmos respeitando e fazendo cumprir as legislações pertinentes;
- 4.6.** Arcar com gastos referentes a transporte, alimentação e pernoite de trabalhadores quando estes forem necessários para a execução dos serviços;
- 4.7.** Deverão ser admitidos apenas candidatos que apresentarem boas referências, possuindo todos os documentos em sua devida ordem além de possuírem capacidade física e motora, além da qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto do contrato.
- 4.8.** A CONTRATADA deverá manter em serviço apenas os trabalhadores que se mostrarem cuidadosos com o patrimônio público, além de atenciosos e educados com a população;
- 4.9.** A CONTRATADA deverá solicitar de seus funcionários, seus respectivos cartões de vacina, devendo todos estarem com as devidas vacinas em dia, principalmente de tétano; realizando a vacinação dos que não estiverem; os mesmos deverão realizar também, exames clínicos periodicamente de acordo com suas atividades e exigências da Segurança e Medicina do Trabalho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

- 4.10.** Deverá dispor de escritório no Município para controle e planejamento das atividades, além do atendimento de seu pessoal operacional de acordo com a legislação trabalhista vigente; dispondo ainda de local adequado para o armazenamento dos equipamentos e demais utensílios e ferramentas necessários para execução dos serviços, sendo os mesmos de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 4.11.** Dispor de veículos e equipamentos em quantidade e condições necessárias para a devida execução de todos os serviços, respeitando os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes;
- 4.12.** Disponibilizar para avaliação e vistoria por parte da CONTRATANTE, todos os equipamentos e veículos pertinentes a execução dos serviços, providenciando a substituição imediata dos que forem solicitados e justificados.
- 4.13.** Deverá executar periodicamente manutenção preventiva dos veículos e equipamentos para evitar transtornos e atrasos aos serviços; e quando necessário, providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam avariados ou em manutenção;
- 4.14.** Dispor de um sistema de manutenção e conservação para garantir o perfeito funcionamento de seus veículos e equipamentos, bem como adequação dos serviços de pintura, visando manter os padrões exigidos pelo CONTRATANTE;
- 4.15.** Realizar os serviços em avenidas, ruas, praças, travessas e estradas vicinais, prédios públicos e quaisquer outros locais de uso público onde for solicitado pela CONTRATANTE, atendendo ao planejamento do gestor do contrato.
- 4.16.** Prestar os serviços diariamente contratados dentro dos padrões e prazos estipulados e estabelecidos pelo Município de Nova Serrana/MG de acordo com as especificações do edital e termo de referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas; **4.17.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- 4.18.** Indenizar terceiros e/ou ao próprio Município de Nova Serrana/MG mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 4.19.** Manter durante toda a vigência do contrato, as condições estabelecidas no edital do certame, sendo necessário a apresentação dos documentos de comprovação de idoneidade fiscal e tributária para que sejam realizados os pagamentos.

**V- DO PESSOAL MÍNIMO OBRIGATÓRIO:**

**5.1.** A empresa deverá compor equipe de trabalho que atenda às necessidades dos serviços contratados, em quantidade suficiente para realizar os mesmos no tempo estipulado pelo gestor, observando o volume autorizado pela ordem de serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

**5.1.1.** A equipe mínima necessária deverá seguir conforme indicações abaixo:

1 Encarregado Geral

1 Motorista categoria D

2 funcionários na roçada

20 funcionários na Capina manual

**VI - DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS SERVIÇOS:**

**6.1 - ESPECIFICAÇÕES GERAIS**

**6.1.1-** Os serviços serão realizados de acordo com as ordens de serviços expedidas, conforme determinações da CONTRATANTE, usando este como referência, além do planejamento estipulado pelo gestor do contrato.

**6.2 - DO SERVIÇO**

**6.2.1-** A empresa atribuirá ao encarregado geral à coordenação da equipe de capina de vias, logradouros públicos e estradas vicinais e a responsabilidade solidária por eventuais atitudes inadequadas de qualquer membro da equipe na realização do serviço, no que se refere ao uso permanente e adequado de EPI - Equipamento de Proteção Individual e EPC - Equipamento de Proteção Coletivo, às condições de segurança do trabalho e de relacionamento com a população.

**6.2.2-** Além disso, o encarregado responsabilizar-se-á pela obediência aos itinerários de capina definidos no planejamento do gestor, bem como por relatar explícita e oportunamente a seus superiores hierárquicos a eventual ocorrência de problemas comportamentais da equipe, ou dificuldades - eventuais ou sistemáticas - encontradas em campo para realização dos serviços.

**6.2.3-** Dadas as condições particularmente sujeitas a risco a que são, ordinariamente, submetidas as turmas de capina em vias e logradouros públicos, será exigido das mesmas o uso frequente e sistemático de EPC - Equipamento de Proteção Coletivo, tais como bandeiras ou cones de sinalização, a serem dispostos à montante e ao longo do trecho de sarjeta sendo beneficiado com o referido serviço e especialmente no caso daquelas situadas junto aos canteiros centrais de avenidas.

**6.3 - CAPINA**

**6.3.1 - DEFINIÇÃO**

Entende-se por **capina** de vias e logradouros públicos o corte completo, rente à superfície do solo da vegetação "invasora" existe nas mesmas, seja ela herbácea (grama, capim) e/ou arbustiva (mamoneiras, assa-peixe, etc.), corte esse a ser feito por meios manuais ou mecânicos. Inclui o serviço de capina a completa retirada de tocos, raízes e blocos de raízes remanescentes de roçadas feitas anteriormente nos locais, com o emprego de enxadas, chibancas, picaretas ou ferramentas e instruções equivalentes; a raspagem de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

terra e barro; a varrição dos trechos capinados inclusive calçadas e sarjetas; e a remoção para os locais definidos pela Prefeitura Municipal de todos os resíduos resultantes da operação, inclusive aqueles carregados para as calçadas ou sarjetas das vias beneficiadas com serviço, se necessário com a varrição das mesmas. Padrão de acabamento: completa retirada da vegetação “invasora”.

#### **6.4 - DOS SERVIÇOS DE CAPINA**

**6.4.1** - Durante a execução dos serviços de capina de vias e logradouros públicos, será preservada a vegetação de interesse ornamental ou paisagístico plantadas nos locais a serem beneficiados, seja ela de qualquer porte ou natureza e as demais indicadas pela parte gestora do contrato.

**6.4.2** - Nos casos que existam, nas calçadas laterais das vias e logradouros públicos, gramados ou canteiros plantados e mantidos pelos moradores fronteiros, será executada a capina em uma faixa com largura nominal de 10 cm (dez centímetros) ao longo do perímetro externo dos referidos gramados e/ou canteiros.

**6.4.3** - Os resíduos provenientes das atividades de capina de vias e logradouros públicos serão acumulados “in natura”, em locais e em condições tais que não prejudiquem o trânsito de veículos e pedestres, bem como tornem possível seu recolhimento pelos veículos coletores próprios para esse serviço, todos os possíveis cuidados necessários e cabíveis serão adotados, de modo a evitar o espalhamento, pelo vento, dos resíduos acumulados, até o momento de seu recolhimento.

**6.4.4** - Os serviços de capina de vias públicas e logradouros públicos serão sempre realizados no turno diurno, abrangendo os locais definidos nas ordens de serviço específicas. A jornada normal do trabalho será de 7H as 16H.

**6.4.5** - Na execução dos serviços de capina de vias e logradouros públicos deverão ser utilizados ferramentas e equipamentos de uso convencional nesse tipo de atividade. Os resíduos das atividades capina serão rastelados imediatamente e acumulados junto ao meio-fio, pela mesma equipe, de forma a não impedir o trânsito de pedestres e/ou veículos até o seu recolhimento.

**6.4.6** – Os equipamentos para transportes e destinação dos resíduos gerados pela capina e roçada serão disponibilizados pela CONTRATANTE, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA, o carregamento de tais equipamentos de transporte ou de apoio.

#### **6.5 - ROÇADA MANUAL MECANIZADA:**

##### **6.5.1 – DEFINIÇÃO:**

Roçada Manual Mecanizada é o procedimento de corte e retirada da vegetação de pequeno porte das laterais de logradouros e/ou canteiros, dentro da mata natural ou da arborização implantada com uso de roçadeira costal, visando tornar as áreas marginais dos logradouros livres de espécies daninhas, dando-lhes melhor aspecto e condições de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

visibilidade ao usuário dos mesmos e, ao mesmo tempo, evitar qualquer ocorrência em decorrência da falta de limpeza.

**6.5.2 – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO**

Deverão ser utilizadas roçadeiras costais, com potência mínima de 40CC, adaptadas com lâminas ou dispositivo para fio de nylon para a roçada nos cantos dos passeios;

Evitar o uso de roçadeiras costais em locais muito inclinados, com presença de grande quantidade de mato, pedaços de concreto e outros materiais que podem ocasionar acidentes, substituindo a roçadeira por foices;

Designar funcionário conforme critério estabelecido pelo município ou em caso de emergência, para prestar serviços gerais em locais públicos municipais, tais como escolas, postos de saúde, creches e etc.;

Refazer os serviços licitados, sem ônus para a contratante, sempre que os serviços estiverem em desacordo com o contrato.

**6.5.3- CRITÉRIOS GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Executar este serviço utilizando mão de obra qualificada, equipamentos e veículos para deslocamento de pessoal e demais insumos necessários, em quantidade e qualidade suficientes ao bom desempenho das ações, ficando a critério da contratada a escolha de marcas e modelos;

Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) específicos aos funcionários, conforme prevê a norma do Ministério do Trabalho e proceder com a obrigatoriedade do seu uso;

Fornecer Equipamento de Proteção Coletiva (EPC's) em cada frente de serviços utilizarem cones de sinalizações, cordas, fitas especiais e, no mínimo, 02 (duas) placas sinalizadoras de execução dos serviços, conforme modelo da Prefeitura Municipal de Nova Serrana, bem como impressos para comunicação prévia à comunidade;

Abastecer com ferramentas, equipamentos, materiais e insumos necessários para o bom desempenho dos serviços, sendo seu fornecimento de responsabilidade da contratada.

**6.5.4 - VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS:**

Os veículos, equipamentos e máquinas necessários utilizados na execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada, exceto as retroescavadeiras e os caminhões utilizados para os remoção e transporte dos resíduos sólidos gerados nestes serviços, os mesmos serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Nova Serrana; ficando o carregamento dos mesmos com os resíduos sob responsabilidade da CONTRATADA.

**6.5.5- SISTEMA DE MEDIÇÃO:**

6.5.5.1- Fica estabelecido que a unidade de medição deste serviço seja em metros quadrados (m<sup>2</sup>), efetivamente finalizado, conforme atestado pela fiscalização e pelo gestor do contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

6.5.5.2- A CONTRATADA deverá apresentar boletim de medição juntamente com relatório fotográfico colorido indicando cada rua e memória de cálculos dos serviços executados.

6.5.5.3- As medições deverão ser apresentadas preferencialmente no dia 25 de cada mês, ou no primeiro dia útil seguinte ao mesmo, caso o mesmo não o seja.

**VII – DA AUTORIZAÇÃO E SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

7.1 - Os serviços que compõem o objeto deste, serão autorizados por meio de NAS- Nota de Autorização de Serviços emitido pela CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA iniciar os serviços após o recebimento da mesma.

**VIII – AVALIAÇÃO DE CUSTO:**

8.1 - A divulgação do orçamento como anexo do edital é facultativo da Administração, pois, a teor do disposto no inciso III do artigo 3º da Lei Federal 10.520, de 2002, sendo que o orçamento está disponível nos autos para averiguação de todos os licitantes interessados.

**IX – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

9.1 - Menor preço por lote que atenda as especificações do termo de referência.

**X - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO :**

10.1 - 12 meses.

**XI – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:**

11.1 - O Gestor do Contrato será o Secretário Municipal **HEDY WILSON PINTO DE OLIVEIRA E A** fiscalização correrá por conta do senhor **JOEL FAUSTINO BERNARDES**.

**11.1.1 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO.**

11.1.2.1 Controlar o prazo de vigência e execução;

11.1.1.2 Controlar o prazo de vigência e execução;

11.1.1.3 Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos)

11.1.1.4 Analisar proposta de prorrogação;

11.1.1.5 Manter atualizado os valores dos serviços com aditivos e supressões.

**11.1.2 ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.**

11.1.2.1 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

11.1.2.2 Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.1.2.3 Propor sanções cabíveis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

**XII- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:**

12.1 As dotações orçamentárias específicas para acobertar as despesas deste processo está prevista no presente exercício na(s) rúbrica(s) nºs e demais orçamentos vigente (serviços contínuos):

<b>02.10.01.15.452.2601.2152.3.3.90.39.00 (651) 1.00.00</b>
<b>02.10.01.15.452.2601.2153.3.3.90.39.00 (654) 1.00.00</b>
<b>02.10.01.26.782.2602.2157.3.3.90.39.00 (688) 1.00.00</b>

**XIII - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS:**

**13.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Nova Serrana, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a)** Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado do objeto, por dia de atraso na entrega da prestação dos serviços até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando a inexecução parcial;
- b)** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei Federal 8.666/93;
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Nova Serrana enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d)** Advertência escrita.
- e)** Caso venha desistir da prestação dos serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total dos mesmos.

**13.2** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Nova Serrana, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Nova Serrana, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

**13.3** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**13.4** Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

**Nova Serrana, 06 de novembro de 2018.**

**Hedy Wilson Pinto de Oliveira**  
**Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

**ANEXO II**

**MINUTA CONTRATO Nº**

**Pregão Presencial nº - 099/2018 – Processo Licitatório nº - 181/2018**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.291.385/0001-59, com sede à Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, Bairro Park Dona Gumercinda Martins; neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Euzebio Rodrigues Lago**, portador da carteira de identidade nº M- 5.936.106 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF Nº 547.224.466-87, residente em Nova Serrana/MG.

**CONTRATADA:** xxxxxxxx

Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, pelo decreto municipal 01/2009 de 02 de janeiro de 2009, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1 - Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CAPINA MANUAL E ROÇADA COM ROÇADEIRA COSTAL DE VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS, ALÉM DE PRAÇAS, CANTEIROS E ESTRADAS VICINAIS E DEMAIS LOCALIDADES DE USO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA.**

**1.1. Descrição do objeto:**

ITEM	UNIDADE	QUANT.	Descrição do Material/Serviço	Valor Unitário	Valor Total

**CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO**

2 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES**

3.1 - O valor do presente contrato é o constante no mapa comparativo de preços do Processo Licitatório nº 181/2018, Pregão nº 099/2018, referente aos itens vencidos pela **CONTRATADA**, totalizando o valor estimado de R\$,00 ( ).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

**CLÁUSULA QUARTA: PAGAMENTO**

- 4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da data de emissão e apresentação da Nota Fiscal.
- 4.2. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à licitante vencedora, pelo representante responsável da Secretaria de Administração, e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie às medidas saneadoras.
- 4.3. Na hipótese a que se refere o subitem 4.2, o pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao erário Municipal.
- 4.4 - A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada, a Secretaria de Finanças.
- 4.5 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Prova de Regularidade da Fazenda Pública **Federal**, mediante apresentação de certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais, dívida ativa da União e Previdenciária, emitido pela SRF; Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** em dia; Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** ou positiva com efeito de negativa.
- 4.6 Correrão à conta da Contratada, todas as despesas e encargos de qualquer natureza, para prestação do serviço.

**CLÁUSULA QUINTA: DO REEQUILIBRIO E REAJUSTE**

- 5.1** – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato. Comprovado através de planilha de custo e apresentação de Notas fiscais do fornecedor, anteriores e posteriores ao desequilíbrio.
- 5.2** Poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de serviços prestados, sendo usado o índice Geral de preços do Mercado (IGPM\_FGV) como critério.
- 5.2.1 O reajuste fica condicionado ao requerimento por parte da empresa contratada;
- 5.2.2 O requerimento de reajuste realizado fora da data base, ou seja, após o transcurso de 12 (doze) meses, será devidamente analisado pela contratante, entretanto, será observado o período de 12 (doze) meses anteriores ao requerimento e aplicado as medições realizadas a partir do pedido.

**CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS FINANCEIROS**

- 6.1 - As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes deste CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária nº:

02.10.01.15.452.2601.2152.3.3.90.39.00 (651) 1.00.00  
02.10.01.15.452.2601.2153.3.3.90.39.00 (654) 1.00.00  
02.10.01.26.782.2602.2157.3.3.90.39.00 (688) 1.00.00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DO OBJETO**

7.1 A empresa deverá compor equipe de trabalho que atenda às necessidades dos serviços contratados, em quantidade suficiente para realizar os mesmos no tempo estipulado pelo gestor, observando o volume autorizado pela ordem de serviço.

A equipe mínima necessária deverá seguir conforme indicações abaixo:

- a) 1 Encarregado Geral
- b) Motorista categoria D
- e) 2 funcionários na roçada
- f) 20 funcionários na Capina manual

**7.1 - ESPECIFICAÇÕES GERAIS**

7.1.1- Os serviços serão realizados de acordo com as ordens de serviços expedidas, conforme determinações da CONTRATANTE, usando este como referência, além do planejamento estipulado pelo gestor do contrato.

**7.2 - DO SERVIÇO**

7.2.1- A empresa atribuirá ao encarregado geral à coordenação da equipe de capina de vias, logradouros públicos e estradas vicinais e a responsabilidade solidária por eventuais atitudes inadequadas de qualquer membro da equipe na realização do serviço, no que se refere ao uso permanente e adequado de EPI - Equipamento de Proteção Individual e EPC - Equipamento de Proteção Coletivo, às condições de segurança do trabalho e de relacionamento com a população.

7.2.2- Além disso, o encarregado responsabilizar-se-á pela obediência aos itinerários de capina definidos no planejamento do gestor, bem como por relatar explícita e oportunamente a seus superiores hierárquicos a eventual ocorrência de problemas comportamentais da equipe, ou dificuldades - eventuais ou sistemáticas - encontradas em campo para realização dos serviços.

7.2.3- Dadas as condições particularmente sujeitas a risco a que são, ordinariamente, submetidas as turmas de capina em vias e logradouros públicos, será exigido das mesmas o uso frequente e sistemático de EPC - Equipamento de Proteção Coletivo, tais como bandeirolas ou cones de sinalização, a serem dispostos à montante e ao longo do trecho de sarjeta sendo beneficiado com o referido serviço e especialmente no caso daquelas situadas junto aos canteiros centrais de avenidas.

**7.3 - CAPINA**

**7.3.1 - DEFINIÇÃO**

Entende-se por **capina** de vias e logradouros públicos o corte completo, rente à superfície do solo da vegetação "invasora" existente nas mesmas, seja ela herbácea (grama, capim) e/ou arbustiva (mamoneiras, assa-peixe, etc.), corte esse a ser feito por meios manuais ou mecânicos. Inclui o serviço de capina a completa retirada de tocos, raízes e blocos de raízes remanescentes de roçadas feitas anteriormente nos locais, com o emprego de enxadas, chibancas, picaretas ou ferramentas e instruções equivalentes; a raspagem de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

terra e barro; a varrição dos trechos capinados inclusive calçadas e sarjetas; e a remoção para os locais definidos pela Prefeitura Municipal de todos os resíduos resultantes da operação, inclusive aqueles carregados para as calçadas ou sarjetas das vias beneficiadas com serviço, se necessário com a varrição das mesmas. Padrão de acabamento: completa retirada da vegetação “invasora”.

#### **7.4 - DOS SERVIÇOS DE CAPINA**

**7.4.1** - Durante a execução dos serviços de capina de vias e logradouros públicos, será preservada a vegetação de interesse ornamental ou paisagístico plantadas nos locais a serem beneficiados, seja ela de qualquer porte ou natureza e as demais indicadas pela parte gestora do contrato.

**7.4.2** - Nos casos que existam, nas calçadas laterais das vias e logradouros públicos, gramados ou canteiros plantados e mantidos pelos moradores fronteiros, será executada a capina em uma faixa com largura nominal de 10 cm (dez centímetros) ao longo do perímetro externo dos referidos gramados e/ou canteiros.

**7.4.3** - Os resíduos provenientes das atividades de capina de vias e logradouros públicos serão acumulados “in natura”, em locais e em condições tais que não prejudiquem o trânsito de veículos e pedestres, bem como tornem possível seu recolhimento pelos veículos coletores próprios para esse serviço, todos os possíveis cuidados necessários e cabíveis serão adotados, de modo a evitar o espalhamento, pelo vento, dos resíduos acumulados, até o momento de seu recolhimento.

**7.4.4** - Os serviços de capina de vias públicas e logradouros públicos serão sempre realizados no turno diurno, abrangendo os locais definidos nas ordens de serviço específicas. A jornada normal do trabalho será de 7H as 16H.

**7.4.5** - Na execução dos serviços de capina de vias e logradouros públicos deverão ser utilizadas ferramentas e equipamentos de uso convencional nesse tipo de atividade. Os resíduos das atividades capina serão rastelados imediatamente e acumulados junto ao meio-fio, pela mesma equipe, de forma a não impedir o trânsito de pedestres e/ou veículos até o seu recolhimento.

**7.4.6** – Os equipamentos para transportes e destinação dos resíduos gerados pela capina e roçada serão disponibilizados pela CONTRATANTE, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA, o carregamento de tais equipamentos de transporte ou de apoio.

#### **7.5 - ROÇADA MANUAL MECANIZADA:**

##### **7.5.1 – DEFINIÇÃO:**

Roçada Manual Mecanizada é o procedimento de corte e retirada da vegetação de pequeno porte das laterais de logradouros e/ou canteiros, dentro da mata natural ou da arborização implantada com uso de roçadeira costal, visando tornar as áreas marginais dos logradouros livres de espécies daninhas, dando-lhes melhor aspecto e condições de visibilidade ao usuário dos mesmos e, ao mesmo tempo, evitar qualquer ocorrência em decorrência da falta de limpeza.

##### **7.5.2 – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO**

Deverão ser utilizadas roçadeiras costais, com potência mínima de 40CC, adaptadas com lâminas ou dispositivo para fio de nylon para a roçada nos cantos dos passeios;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

Evitar o uso de roçadeiras costais em locais muito inclinados, com presença de grande quantidade de matações, pedaços de concreto e outros materiais que podem ocasionar acidentes, substituindo a roçadeira por foices;

Designar funcionário conforme critério estabelecido pelo município ou em caso de emergência, para prestar serviços gerais em locais públicos municipais, tais como escolas, postos de saúde, creches e etc.;

Refazer os serviços licitados, sem ônus para a contratante, sempre que os serviços estiverem em desacordo com o contrato.

**7.5.3- CRITÉRIOS GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Executar este serviço utilizando mão de obra qualificada, equipamentos e veículos para deslocamento de pessoal e demais insumos necessários, em quantidade e qualidade suficientes ao bom desempenho das ações, ficando a critério da contratada a escolha de marcas e modelos;

Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) específicos aos funcionários, conforme prevê a norma do Ministério do Trabalho e proceder com a obrigatoriedade do seu uso;

Fornecer Equipamento de Proteção Coletiva (EPC's) em cada frente de serviços utilizarem cones de sinalizações, cordas, fitas especiais e, no mínimo, 02 (duas) placas sinalizadoras de execução dos serviços, conforme modelo da Prefeitura Municipal de Nova Serrana, bem como impressos para comunicação prévia à comunidade;

Abastecer com ferramentas, equipamentos, materiais e insumos necessários para o bom desempenho dos serviços, sendo seu fornecimento de responsabilidade da contratada.

**7.5.4 - VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS:**

Os veículos, equipamentos e máquinas necessários utilizados na execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada, exceto as retroescavadeiras e os caminhões utilizados para os remoção e transporte dos resíduos sólidos gerados nestes serviços, os mesmos serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Nova Serrana; ficando o carregamento dos mesmos com os resíduos sob responsabilidade da CONTRATADA.

**7.5.5- SISTEMA DE MEDIÇÃO:**

7.5.5.1- Fica estabelecido que a unidade de medição deste serviço seja em metros quadrados (m<sup>2</sup>), efetivamente finalizado, conforme atestado pela fiscalização e pelo gestor do contrato.

7.5.5.2- A CONTRATADA deverá apresentar boletim de medição juntamente com relatório fotográfico colorido indicando cada rua e memória de cálculos dos serviços executados.

7.5.5.3- As medições deverão ser apresentadas preferencialmente no dia 25 de cada mês, ou no primeiro dia útil seguinte ao mesmo, caso o mesmo não o seja.

**CLÁUSULA OITAVA: OS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

8.1 – **A CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atestado do responsável pela fiscalização dos serviços fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA** e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

em lei e neste contrato e fiscalizará se a prestação de serviço está em conformidade com a descrição do objeto.

8.2 – **A CONTRATADA** obriga-se a prestar o serviço em conformidade com a descrição do termo de referência, em qualidade igual ou superior, e dentro do prazo estipulado.

8.3 – **A CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4 – **A CONTRATADA** fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

8.5 – **A CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas de execução do serviço.

#### **CLÁUSULA NONA: RESCISÃO**

9.1 O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts, 77, 78 e 79 da lei Federal 8.666/93.

9.2 Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens da **CONTRATANTE**, sem justificativa;
- d) atraso injustificado nos prazos previstos;
- e) paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) for envolvido em escândalo público e notório;
- h) quebrar o sigilo profissional;
- i) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

9.3 O CONTRATO poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

9.4 A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5 A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pela Administração de Nova Serrana, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência.

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

f. No caso do contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

g. No caso de abandono do fornecimento, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

h. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Nova Serrana-MG pelo período de até 05 (cinco) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Nova Serraana no prazo máximo de 10(dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

10.2 - O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.

10.3 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Nova Serraana pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

10.4 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.5 –Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA ONZE: CESSÃO**

11.1 - **A CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

### **CLAUSULA DOZE: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 – O Gestor do Contrato será o Secretário Municipal **HEDY WILSON PINTO DE OLIVEIRA** e a fiscalização correrá por conta do senhor **JOEL FAUSTINO BERNARDES**.

12.2 - **A CONTRATADA** obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de **pregão nº 099/2018**, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

### **CLAUSULA TREZE: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 01/2009 e pelo **Pregão nº 099/2018**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

**CLÁUSULA QUATORZE: FORO**

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Serrana-MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Município de Nova Serrana/MG, de    de 2018.

**EUZEBIO RODRIGUES LAGO**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

**Anexo III**

**Relação dos logradouros e áreas de domínio público do município de Nova Serrana onde os serviços serão realizados.**